



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

### DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	7.654 - SEDEC
Assunto:	O Requerente fez o seguinte pedido de acesso à informação, nos termos da Lei de Acesso à Informação - LAI: "(....) <i>Relação de todos os bombeiros militares expulsos da corporação entre 1/1/2007 e 31/12/2018 (....)</i> "
Resposta:	O Órgão demandado após quase um ano de tramitação de pedido, em 08/02/2021, disponibilizou uma planilha na qual relaciona um rol dos servidores militares que reingressaram por decisão judicial, mas não informou, contudo, se esse é o número dos servidores militares que foram expulsos no período solicitado.
Data do Recurso à CGE:	08/02/2021-17:43:58
Ementa:	O Requerente recorre à Terceira Instância em virtude da sua irrisignação com a forma da disponibilização do seu pedido de acesso à informação.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiro Militar - SEDEC

Senhora Ouvidora-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

#### 1. RELATÓRIO

1.1. Preliminarmente, não podemos deixar de consignar que o pedido de acesso à informação foi formulado **em 07 de novembro de 2019**, e após 01 (um) ano de tramitação no Órgão demandado somente em **08 de fevereiro de 2021**, o pedido foi disponibilizado ao Requerente, em frontal *descumprimento aos prazos estabelecido* na Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/11).

1.2. Não obstante, ao relatado no parágrafo anterior, a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/11) ao regulamentar o direito de matriz constitucional de acesso à informação, consagrou o princípio do acesso à informação pública como um mandamento para a administração pública ao estabelecer em seu art. 10 que *“qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo”*, vedando, em seu § 3º, *qualquer motivação ou justificativa para o seu acesso*.

1.3. Por outro lado em resposta em Segunda Instância, em planilha intitulada com RELACAO\_DE\_MILITAR\_QUE\_REINGRESSARAM\_POR\_DECISAO\_JUDICIALxlsx, foi disponibilizada informação dos servidores militares que foram expulsos é que reingressaram no Órgão demandado por decisão judicial.

1.4. O Requerente, na forma do estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que delegou a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado (OGE/RJ) competência para julgar os “*recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação*”, em face da disponibilização do pedido no qual deixou dúvidas sobre o seu conteúdo, interpõe o Requerente o presente recurso em Terceira Instância, cujo extrato, é adicionado a seguir: “(...) *Portanto, neste requerimento estou solicitando a relação de todos os servidores expulsos, e não apenas daqueles que foram readmitidos posteriormente (...).*”

1.5. Não podemos deixar de assinalar que assiste razão ao Requerente em relação a sua interposição nesta Terceira Instância considerando que o Órgão demandado não informa na planilha disponibilizada em 08/02/2021 se na relação dos servidores, ali consignados, e que foram expulsos e que reingressaram por decisão judicial está *contida, também, a relação nominal de todos servidores militares que foram expulsos no período solicitado pela Requerente* e não somente os que foram reingressados.

1.6. Com o intuito de intermediar o desenlace da questão, esta CORAI/SUPTPC/OGE/RJ atuou perante a Entidade demandada, nos termos do art. 24 do Decreto nº 46.475/18, que dispõe “(...) *A Controladoria Geral do Estado poderá requisitar ao órgão ou entidade que preste esclarecimentos, antes de sua manifestação final (...)*”, por intermédio de e-mail encaminhado à UOS da Entidade demandada, em 09 de fevereiro de 2021.

1.7. Ato contínuo, em e-mail datado de 10/20/2021, de 15:22, recebemos manifestações do Órgão requerido, entretanto, o mesmo não prestou esclarecimentos quanto as demandas formuladas pela Requerente.

1.8. De todo o exposto, verificamos que restaram dúvidas na forma da apresentação da planilha disponibilizada ao Requerente pelo Órgão demandada, desta forma opinamos pelo provimento do recurso interposto.

1.9. Cabe **ALERTAR**, ainda, os responsáveis pelas manifestações do Órgão Demandado para as responsabilidades previstas no inciso I do art. 61 do Decreto nº 46.475/2018, quanto ao fato de se retardar deliberadamente o acesso à informação, a saber:

Art. 61 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente n público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

## 2. PARECER

Tendo em consideração que a informação disponibilizada não guarda paridade com o pedido formulado pelo Requerente, opina-se pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto nesta Terceira Instância recursal, *reconhecendo o direito do Requerente ao acesso da informação na forma solicitada, ressalvado, em todos os casos, as restrições legais*, instando o Órgão demandado a fornecer o acesso à informação, ***dentro do prazo legal***, estabelecido na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o ***acesso imediato à informação disponível***.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o ***órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias***:

(...)

§ 2º O ***prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias***, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

(Negritei)

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021.

**PAOLA ROJAS PEREIRA**  
Coordenadoria de Recursos  
ID: 4389868-8

**AFRANIO LEITE DA SILVA**

**LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA**  
Respondendo Pela  
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção  
Id. 5014975-0

3. **DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **PROVIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 7.654, direcionado à Secretaria de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiro Militar – SEDEC.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021.

**ROSANGELA DIAS MARINHO**  
Ouvidora-Geral do Estado  
Id. 1943184-8



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 10/02/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 10/02/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 11/02/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Dias Marinho, Ouvidora**, em 11/02/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **13324915** e o código CRC **855A3879**.